

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 259/73

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por ADÃO FREITAS DA S
NEVES contra
JOSÉ MARIA DA SILVA.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., 13^o sal.prop.- Valor: Cr\$ 448,00.

Diá 05.04.73
Hom 13.45

Hom 13.45

2
RF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. de MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 259/73
Em 27/06/73

ADÃO FREITAS DAS NEVES, brasileiro, solteiro, cortador de mato, domiciliado e residente na localidade de Morro dos Garcia, município de Taquari, vem requerer a citação de - JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado e residente a Colônia Vinte de Setembro, distrito da cidade de Taquari, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de re-velia, na qual provará:

- 1) que foi empregado do reclamado no período de 10.03.73- a 30.04.73
- 2) que executava os serviços de descascar eucalipto, tarefa executada por m3.
- 3) que neste período de tempo, descascou 160 metros cúbicos a Cr\$.2,50 o m3.
- 4) que não percebeu remuneração alguma durante todo tempo em que esteve a serviço do reclamado, motivo pelo qual pediu dis-pensa.

Isto posto, R E C L A M A:

- a) 160 metros de eucalipto descascadoCr\$400,00
 - b) 2/12 avos 13º SalárioCr\$ 48,00
 - TotalCr\$448,00
- (Quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros)

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Taquari, 26 de junho de 1973



Clarita Tiana Santos
a rogo

Obs.: O Reclamante não possui C.P.F.

CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 05 de julho de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rel. e expedida notificação as sedes pelo Ofic. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de junho de 1973

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 259/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOSE MARIA DA SILVA - Colônia Vinte de Setembro, dist. de Taquari-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO FREITAS DAS NEVES**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **cinco** (**5**) do mês de **julho/1973**, às **treze e quarenta e cin^{co} 13,45** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **devendo na ocasião apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro, 27 de **junho** de 19 **73**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Cidade de Taquarí, Rua 7 de Setembro nº 2251, sendo aí, notifiquei o SR. JOSÉ MARIA DA SILVA tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
ALF

PROCESSO N°.....259/73...

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO FREITAS DAS NEVES, reclamante, e JOSÉ MARIA DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e 13º salário proporcional.-- Presentes as partes. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que não tem qualquer responsabilidade em relação a trabalho do reclamante, pois seu empregado era Odilon Inácio Ostreich a quem possivelmente tenha o reclamante ajudado e que a quantidade de metros está exagerado, devendo então somente a quantia de 28, digo, R\$ 283,50. O reclamante disse que realmente trabalhava em parceria com seu cunhado e que têm para receber realmente só a importância reconhecida pelo reclamado. Face à manifestação das partes, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 16, às 13,45 horas, já que se resolveu comparecer também Odilon, cuja presença decorrerá de notificação a ser levada pelo próprio reclamante. As partes ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



José Maria da Silva
Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



5
207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **ODILON INACIO OSTREICH** - Passo da Aledia - TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Adão Freitas das Neves**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **dezois** (16) do mês de **julho**, às **treze quarenta cinco** (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

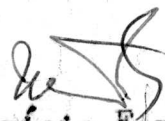
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.


Montenegro, 05 de **julho** de 19 **73**


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega da notificação ao chamado à autoria, sr. Odilon Inacio Ostreich, ao reclamante, que se prontificou em fazer entrega da mesma ao reclamado, tudo em conformidade com determinação verbal do Exmo. S^o. Presidente desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 05 de julho de 1973


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





6
RJ

PROCESSO Nº. 259/73.....

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO FREITAS DAS NEVES, reclamante, e JOSÉ MARIA DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e 13º salário proporcional.-- Presente o reclamante, ausente o reclamado, tendo comparecido Odilon Inácio Ostreich, chamado a responder também os termos da presente. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Odilon Inácio, com a palavra, confirmou o crédito de R\$ 283,50 e que dita importância refere-se ao fruto do trabalho do próprio reclamante e que essa importância fora, a seu pedido, retida pelo reclamado para garantia de pensão devida pelo postulante. A primeira proposta de conciliação ficou prejudicada. Ante à confissão do reclamado em dizer ser devedor da importância de R\$ 283,50, igual à reclamada, conforme alegações a fls. 4, dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência do pedido, no valor retificado de R\$ 283,50. As razões do reclamado, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2, Adão Freitas das Neves reclama contra José Maria da Silva, pleiteando receber saldo de salários e 13º salário proporcional.

Contestando, o reclamado disse dever somente R\$ 283,00, mas para Odilon Inácio Ostreich, com quem realmente contratara os serviços. Adiada a audiência, compareceu na seguinte Odilon Inácio que disse que o crédito de R\$ 283,60 era do próprio reclamante. O reclamado deixou de comparecer nesta última, sendo-lhe aplicada a pena de con-



confissão quanto à matéria de fato. O reclamante pediu a procedência parcial, sendo que as razões do reclamado e as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado em contestação admitiu dever um saldo salarial de G\$ 283,50;

CONSIDERANDO que o reclamado disse dever esse saldo salarial a uma terceira pessoa;

CONSIDERANDO que essa terceira pessoa se declarou fora do contrato e que o saldo salarial era realmente do reclamante, quem efetivamente prestou serviço;

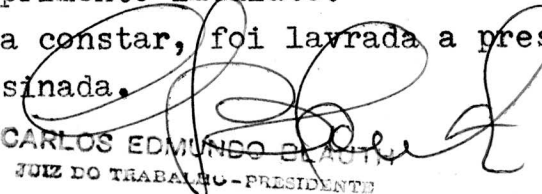
CONSIDERANDO que a presença do reclamado se impunha nesta audiência sob penas da lei;

CONSIDERANDO que o reclamante reconheceu como exato o crédito salarial confessado pelo reclamado;

CONSIDERANDO que o 13º salário proporcional não é considerado saldo salarial e, ante a confissão ficta, deve ser reconhecido como direito do reclamante, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado, digo, o reclamado José Maria da Silva a pagar ao reclamante Adão Freitas das Neves a importância de G\$ 331,50, e a pagar ainda as custas no valor de G\$.. 32,30 (trinta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento imediato.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO DE AZEVEDO
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottli

ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante

Reclamado

Edilene J. Ortrich

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
7
7

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 259/73

Refe.: ADÃO FREITAS DAS NEVES

Redo.: JOSÉ MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.

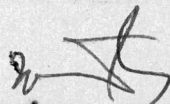
JOSÉ MARIA DA SILVA

Colônia Vinte de Setembro

TAQUARI-RS

Pela presente, fica V.Sa notificado da sentença exarada nos autos do processo em epígrafe, conforme cópia anexa, referente à audiência realizada nesta data, às treze e quarenta e cinco horas (13,45 horas).

Montenegro, 16 de julho de 1973



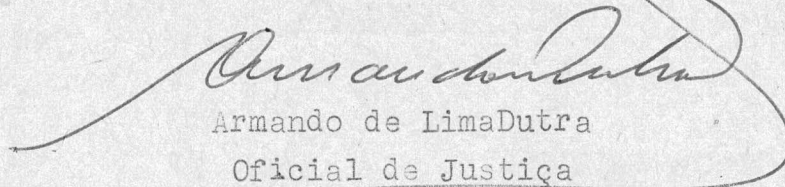
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Beita Garcia Husseni

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Cidade de Taquarí, sendo aí, notifiquei o Sr. José Maria da Silva, na pessoa de sua Sogra, RITA GARICA HASSEN, tendo a mesma assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 20 de julho de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, decorreu o
trazo seu manifestar-se
nesta modo.

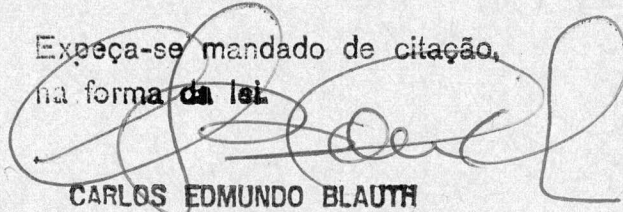
DOU FÉ. Montenegro, 25/07/73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
ir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25/07/73.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

A presente folha contém dois documentos. *ne*


CONTAS DE EMOLUMENTOS.

Processo JCJ nº 259/73.

Autuação: CR\$ 0,29.
Notificação c/diligência: CR\$11,89.
Audiência inicial: CR\$ 0,29.
Notificação: CR\$ 0,29.
Sentença: CR\$ 2,90.
Notificação c/diligência: CR\$11,89.
Certidão nos autos: CR\$ 0,29.
Assinatura do Juiz: CR\$ 2,90.
Citação c/diligência: CR\$11,89.
T o t a l : CR\$42,63

Montenegro, 25 de julho de 1973.

[Handwritten signature]

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 259/73	03 - CPF ou CGC CGC - 87378808/001	04 - GUIA N.º 139/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE JOSE MARIA DA SILVA			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Rua 7 de Setembro nº2.255			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE TAQUARÍ			(03) SIGLA DA U. F. R.S.
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR Cr.\$
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos Epr 1.450	42,63
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	42,63
09 - RECLAMANTE ADÃO FREITAS DAS NEVES			
10 - RECLAMADO JOSE MARIA DA SILVA			
11 - AUTENTICAÇÃO			

RECEBIDO
05 JUL 1973
- AITA -

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 259/73	03 - CPF ou CGC CGC - 87378808/001	04 - GUIA N.º 85/73
-------------------------	------------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
JOSE MARIA DA SILVA

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
Rua 7 de Setembro nº 2.255

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
TAQUARÍ

(03) SIGLA DA U.S.
R.S.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3.ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S. 1.505	32,30
(03) TOTAL		32,30

09 - RECLAMANTE
ADÃO FREITAS DAS NEVES

10 - RECLAMADO
JOSE MARIA DA SILVA

11 - AUTENTICAÇÃO

06 ABR 1973
- ANTA -

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento

de acordo com o despacho de
fl. foi expedido M. C. T. C. C.

DOU FÉ. Montenegro, 25/07/73.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10.
D.

Contém () uma guia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA - - - - -

vai a Caixa Economica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$ 331,50 (Trezentos e trinta e um cruzeiros e
cinquenta centavos) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 259/73
apresentada por Adão Freitas das Neves, devendo dita importância ficar à
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 06 de agosto de 1973

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

*Eulz Augusto Cl...
Mat. 5833701 Caixa
CPF 00584100*

RECEBIDO
6 AGO 1973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.
A

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Adão Freitas das
Neves e Fazenda Nacional., em seu cumprimento, cite a

JOSÉ MARIA DA SILVA, com endereço à Rua 7 de Setembro, 2251,
Taquari, Rs. para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 363,80 (Trezentos e
(sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos)
correspondente ao principal e custas processuais devidos no processo
n.º 259/73.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, 25 de julho de 1 973.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

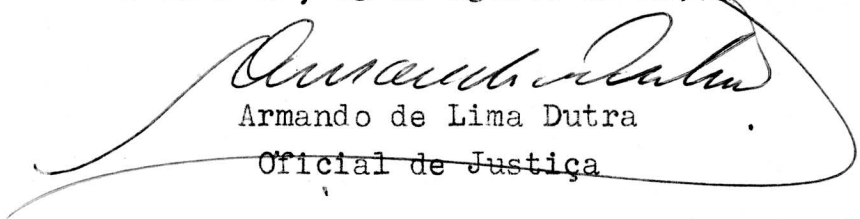
José Maria da Silva

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 42,63 (Quarenta e dois cruzeiros e sessenta e tres) centa-
correspondentes (custas de 42,63) à previsão de emolumentos.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Colonia 20 de Setembro, em Taquarí, sendo aí, citei o SR. JOSÉ MARIA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data

comparei na Secretaria desta
funta, o executado, tendo pago a Cit. sup.
DOU FE. Montenegro, 06-8-73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos. Dmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 06, 08, 73

*Espeço-me
atenciosamente.*

06-8-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

12
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. ADÃO FREITAS DAS NEVES - - - - - a receber da Caixa Economica Federal, ag.local a quantia de Cr\$. 331,50 (Trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos - - -), capital depositado em nome de José Maria da Silva, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em 06.08.73. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos seis de agosto de mil novecentos e setenta e tres (6.8.73).

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Recebi o original
Em 13.8.73.



Adão Freitas da Neves
(analfabeto)

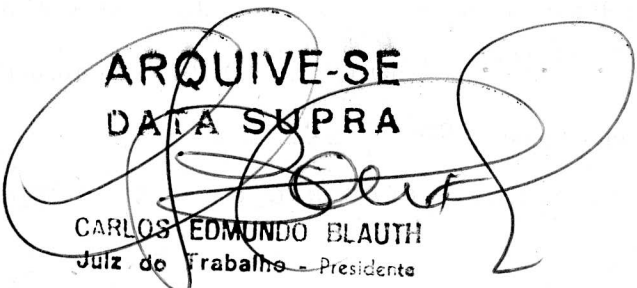
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 14 / 8 / 23




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carilho a l'edon
23.8.23

novel BB a flart
(ot'ell'ato)

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

259/73

"não possui"

154/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Adão Freitas das Neves

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Morro dos Garcia

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Morro dos Garcia - Taquarí

(03) SIGLA DA
U. F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	0,29
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		0,29

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

Adão Freitas das Neves

10 - RECLAMADO

José Maria da Silva

11 - AUTENTICAÇÃO

03 12 1960 14

290361

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73